Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas constitui-se em uma associação de caráter civil, sem fins econômicos, composta por 10 (dez) municípios e pela Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas que objetivam desenvolver o Polo Turístico do Circuito das Frutas, em todas as suas derivações, sejam esportivas, sociais, educacionais, culturais e econômicas, regido por Estatuto, regimento, pela legislação que regulamenta os consórcios públicos e as disposições do Código Civil vigente.

Art. 2º. Não será permitido o ingresso de novos associados no Consórcio.

Art. 3º. O Consórcio terá sede no município de Jundiaí, na Praça Cidade de São Paulo, s/nº, Bairro Anhangabaú.

Art. 4º. A área de atuação do Consórcio é formada pelos territórios dos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo que os municípios devem ser obrigatoriamente limítrofes:
I - será obrigatório que os municípios que compõem este Consórcio possuam Conselho Municipal de Turismo legalmente constituído *e* em funcionamento.
II - será obrigatória a inserção da marca Circuito das Frutas em todo o material promocional impresso e digital, de todas as áreas, desenvolvido por cada uma das Prefeituras que compõe o Consórcio, bem como no site oficial do município, vinculado ao site do Consórcio.

Art. 5º. O Consórcio tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 6º. O Consórcio tem por finalidades:
I - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer esfera de governo ou privadas;
II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com planos de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Polo Turístico do Circuito das Frutas, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTUR's;
IV - prestar aos municípios consorciados, serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:
I - firmar contratos de programas e projetos, promover gestão associada de serviços públicos, licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização, sempre na forma da Lei;
II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos do governo, instituições , não governamentais da iniciativa privada e entes supranacionais;
III - adquirir bens, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade pública, necessidade pública, ou Interesse social realizada pelo Poder Público;
IV - contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de créditos, renunciar a direitos e transigir avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
V - prestar aos seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio fornecendo inclusive recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipuladas;
VI - prestar serviços, ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação;
VII - contratar funcionários, inclusive por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e estabelecer remuneração e formas de provimento;
VIII - contratar serviços técnicos especializados para a prestação de serviços inerentes aos objetivos e interesses do Consórcio.

CAPÍTULO III
Da Organização Administrativa

Art. 8º. O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:
I - Conselho de Prefeitos;
II - Secretaria Executiva;
III - Secretaria Financeira;
~~**IV - Grupo de Trabalho;**~~ *(Alterado pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*
~~**V - Controle Interno.**~~ *(Alterado pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*
IV - Secretaria de Comunicação e Marketing;
V - Grupo de Trabalho;
VI - Controle Interno.

SEÇÃO I
Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos é a instância máxima do Consórcio Público, constituído pelos prefeitos dos municípios associados.

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Prefeito de um dos municípios associados, eleito em escrutínio para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida reeleição.
§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo o empate, será escolhido o mais idoso entre eles.
§ 3º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vacância, observado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo.
§ 4º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será realizada nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso, salvo em ocasião de ano eleitoral, em que ocorrerá nos primeiros 60 dias do ano subsequente.
§ 5º. Se ocorrer à vacância do cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao Presidente eleito completar o período de mandato restante.
§ 6º. Na hipótese da vacância do cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.
~~**§ 7º. Nos casos de desincompatibilização de Prefeito Presidente e Vice Presidente, será realizado um novo escrutínio.**~~ *(Alterado pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*
§ 7º. Nos casos de desincompatibilização de Prefeitos que ocupam a Presidência, a Vice-presidência ou qualquer titularidade das Secretarias, o protocolo do pedido deverá ser formulado no prazo de 02 (dois) meses anteriores a necessidade de desvinculação da função, a fim do Consórcio realizar os procedimentos de substituição, sem prejuízo das atividades exercidas.
§ 8º. Cada prefeito terá direito a um voto no Conselho.

Art. 10. A perda do mandato do prefeito implicará necessariamente na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeito.

Art. 11. Compete ao Conselho de Prefeitos:
I - deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
II - aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III - aprovar o plano de atividades, o contrato de rateio, na forma preconizada da lei e a proposta orçamentária anual, apresentados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais ou não;
~~**VI - indicar o município que desempenhará a função de secretaria executiva, secretaria financeira, bem como determinar seu afastamento ou a sua substituição, conforme caso;**~~ *(Alterado pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*
VI - indicar o município que desempenhará a função de secretaria executiva, de secretaria financeira e de secretaria de comunicação e marketing, bem como determinar seu afastamento ou a sua substituição, conforme caso;

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

VII - apreciar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela secretaria executiva;
VIII- apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela secretaria financeira;
IX - prestar contas à entidade ou ao órgão público concessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber, ou aos órgãos públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;
X - deliberar, anualmente, no primeiro trimestre, sobre as quotas de contribuição dos municípios associados;
XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
XII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no Art. 33º;
XIII - deliberar sobre a alteração do Estatuto;
XIV - deliberar sobre a mudança de sede e foro;
XV - aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagem;
XVI - deliberar sobre a matéria prevista no Art. 7º deste Estatuto.

Art. 12. O Conselho de Prefeito reunir-se-á no mínimo três vezes ao ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por ao menos um terço de seus membros.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ou seus representantes, munidos de procuração, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 14. As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:
I - presidir as reuniões;
II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;
III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
IV - movimentar, em conjunto com o município responsável pela Secretária Financeira, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
V - delegar total ou parcialmente, competência ao município representante da Secretaria Executiva para constituir procuradores *ad negotia* e *ad Judítia,* mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
VI - firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 16. As atividades dos conselheiros e membros do Grupo de Trabalho serão gratuitas.

SEÇÃO II
Da Secretaria Executiva

Art. 17. À Secretaria Executiva compete:

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

I - levantar e sistematizar· as informações que permitam ao Conselho de Prefeitos tomarem as decisões pertinentes;
II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Prefeitos;
III - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias *e* extraordinárias com pelo menos 72 horas de antecedência;
IV - auxiliar o Presidente e o Grupo de Trabalho na preparação das pautas classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-a aos membros do Conselho de Prefeitos e do Grupo de Trabalho para conhecimento;
V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Prefeitos e pelo Grupo de Trabalho;
VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Prefeitos e ao Grupo de Trabalho;
VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Prefeitos e do Grupo de Trabalho;
IX - conservar e guardar sob sua responsabilidade os livros de atas de reuniões e enviar, após cada reunião, uma cópia a cada município;
X - autenticar livros e atas e registro do Consórcio;
XI - propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

SEÇÃO III
Da Secretaria Financeira

Art. 18. Compete a Secretaria Financeira:
I - elaborar o plano e o relatório financeiro de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos a partir do plano de trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho;
II - elaborar o balanço de rateio e a proposta orçamentária a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
III - elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos e do Controle Interno;
IV - elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, previsões, projetos e estudos financeiros, visando a médio e a longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;
V - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais, legais, e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;
VI - acompanhar e coordenar a realização de contratações e licitações para aquisição de bens e serviços para o Consórcio;
VII - publicar anualmente em jornal ou jornais de circulação nos municípios associados, o balanço anual do Consórcio até 31 de março do exercício seguinte;
VIII - elaborar a prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora.

SEÇÃO III-A
Da Secretaria de Comunicação e Marketing

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

(Incluído pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025)

Art. 18-A. Compete a Secretaria de Comunicação e Marketing:
I - realizar a assistência direta e imediata ao Conselho de Prefeitos no desempenho de suas competências;
II realizar todas as ações na área de comunicação do Consórcio, englobando o assessoramento, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação técnica, o controle e a execução da atividades de comunicação no âmbito do turismo;
III - propor políticas e diretrizes para a área de comunicação do Consórcio;
IV - a coordenação e a implementação de ações com vista à uniformidade da comunicação do Consórcio em relação aos 10 (dez) Municípios consorciados, planejando e executando ações em feitas, eventos e representação do Consórcio;
V - a promoção da realização de estudos para desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Comunicação do Consórcio, criando estratégias para realização de campanhas de divulgação do Consórcio, como marca do Circuito das Frutas;
VI - a administração dos recursos e a supervisão dos processos licitatórios para contratação de agência de propaganda para prestação dos serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública da Consórcio;
VII - a realização da promoção das ações de comunicação entre os órgãos setoriais do Consórcio e a Assessoria de Gestão e Planejamento e Assessoria de Comunicação para prestar serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública do Consórcio;
VIII - organizar e coordenar a gestão do site do Consórcio e de suas redes sociais;
IX - a supervisão dos gastos com serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e divulgação das ações governamentais da Consórcio, com base nos dados obrigatoriamente fornecidos pela Secretaria Financeira, além de realizar a coordenação de "*press tours*" e "*famtours*".

SEÇÃO IV
Das Assessorias

Art. 19. Cabe a Assessoria Contábil contratada:
I - defender administrativamente o Consórcio;
II - fornecer ao Consórcio todas as informações pleiteadas;
III - prestar assessoria contábil atendendo as demandas do Consórcio, bem como o previsto na legislação pertinente.

Art. 20. Cabe a Assessoria Jurídica contratada:
I - defender judicialmente o Consórcio;
II - organizar licitações para a aquisição de bens e serviços em consonância com a lei e este Estatuto;
III - fornecer ao Consórcio todas as informações pleiteadas;
IV - prestar assessoria jurídica atendendo as demandas do Consórcio, bem como o previsto na legislação pertinente.

Art. 21. Cabe a Assessoria de Gestão e Planejamento:

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

I - operacionalizar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual do Consórcio;
II - assessorar tecnicamente o desenvolvimento de ações e Consórcio;
III - acompanhar e assessorar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho;
IV - representar o Consórcio em Feiras, Eventos, Encontros e demais atividades, conforme solicitado pelo Grupo de Trabalho, com equipe técnica adequada e treinada para informar e divulgar o Circuito, subsidiados por recursos financeiros e materiais disponibilizados pelo Consórcio;
V - organizar atividades administrativas e operacionais do Consórcio, por meio de formatação e atualização de banco de dados, gestão operacional de contratações, documentação interna e outras atividades conforme contrato;
VI - gerar conteúdo, pautas, releases *e* demais informações com foco em captação de mídia espontânea, bem como manutenção constante e monitoramento de redes sociais e demais mídias utilizadas para promoção do Consórcio, bem como materiais promocionais do Consórcio;
VII - realizar clipagem e controle de Inserções do Circuito das Frutas em todas as mídias, com elaboração de relatório bimestral de ações;

Art. 22. Cabe a Assessoria de Comunicação:
I - produzir material promocional do Circuito das Frutas;
II - assessorar nos eventos turísticos, feiras e demais atividades em que o Consórcio participe com foco em promoção da marca;
III - elaboração de Plano de Comunicação com foco no fortalecimento e promoção da marca Circuito das Frutas em nível nacional;
VI - atender as demandas de comunicação do Consórcio Intermunicipal.
Parágrafo Único. O controle de atividades de ações de todas as assessorias será realiza , pela Secretaria Executiva, com suporte do Grupo de Trabalho e demais Secretaria conforme demanda.

SEÇÃO V
Do Grupo de Trabalho

~~**Art. 23.** O Grupo de Trabalho é composto por um colegiado de representantes dos municípios associados das áreas de turismo e agricultura, sendo um titular e um suplente para cada área, indicados pelos Prefeitos por meio de portaria, publicada na imprensa oficial de cada município.~~ *(Alterado pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*
Art. 23. O Grupo de Trabalho é composto por um colegiado de representantes dos municípios associados da área de turismo, sendo composto por um titular e um suplente, indicados por cada Prefeito por meio de Portaria, publicada na Imprensa Oficial de cada município.
Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio nomear um titular e um suplente, por meio de Portaria, dentre os servidores públicos dos municípios consorciados ou representantes das entidades do segmento, para representar o Setor da Agricultura e o Turismo Rural, que comporão a representatividade do Setor junto ao Grupo de Trabalho.

Art. 24. Compete ao Grupo de Trabalho:

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

I - planejar, promover e monitorar a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
II - elaborar a proposta de planejamento anual de atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;
III - propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado ao Grupo de Trabalho.

SEÇÃO VI
Do Controle Interno

Art. 25. O Controle Interno é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante e um respectivo suplente, indicado pelos Prefeitos municipais.

Art. 26. Cabe ao Controle Interno:.
I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;
III - exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;
IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.

Art. 26-A. Institui o Sistema de Controle Interno do Consórcio, que compete:
I - avaliar o cumprimento do planejamento estratégico das ações orçamentárias, bem como a eficiência de seus resultados;
II - em conjunto com a Secretaria Financeira, comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
IV - acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;
V - em conjunto com a Secretaria Financeira, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
VII - propor ao Presidente do Conselho de Prefeitos a atualização ou a adequação da regulamentação relativa ao Sistema de Controle Interno;
VIII - informar à Presidência do Conselho de Prefeitos a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário; e
IX - exercer as atribuições e atividades internas dispostas em ato normativo pela Presidência;
X - organizar e elaborar relatório anual de atividades do Controle Interno, e disponibilizar no sítio eletrônico do Consórcio e ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatório;
XI - realizar auditorias internas por amostragem, emitindo relatório e parecer; e
XII - alertar formalmente a Presidência do Consórcio para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento. *(Incluído pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

Art. 27-A. O Responsável pelo Controle Interno será designado, mediante Portaria, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.
§ 1º. A função de Responsável pelo Controle Interno será exercida por servidor efetivo do Consórcio, designado para a função, ou servidor efetivo ou de provimento em comissão indicado pelos municípios consorciados, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas de Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, bem como comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em Administração Pública.
§ 2º. O Responsável pelo Controle Interno contará com o suporte técnico de toda a equipe do Consórcio. *(Incluído pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*

SEÇÃO VII
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 27. Aos associados em dia com seus deveres e obrigações são conferidos os direitos de:
I - votar e ser votado;
II - representar, por escrito, ao Conselho de Prefeitos, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 28, São deveres dos associados:
I - cooperar na integral realização dos objetivos do Consórcio;
II - cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções do Conselho de Prefeitos;
III - satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Consórcio.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 29. O Patrimônio do Consórcio será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem doados, por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I - os valores consignados no contrato de rateio;
II - a remuneração de seus próprios serviços;
III - os auxílios, contribuições, doações e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
IV - as rendas de seu patrimônio;
V - os saldos do exercício;
VI - as doações e legados;
VII - o produto de alienação de seus bens;
VIII - o produto das operações de crédito;
IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.
§ 1º. O contrato de rateio será firmado pelo Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de maio de cada ano, vigorando no exercício seguinte, cujos valores serão pagos em

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

uma única parcela, até o último dia do mês de março, por cada um dos municípios que compõe o Consórcio.

§ 2º. Além dos valores estabelecidos no contrato de rateio, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

Art. 31. A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerão, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se legislação pertinente.

CAPÍTULO V
Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 32. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos os municípios associados.

Parágrafo único - Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

Art. 33. Tanto o uso dos bens como dos serviços, será regulamentado em cada caso, pelos municípios associados.

Art. 34. Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada município associa pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os municípios associados.

CAPÍTULO VI
Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

Art. 35. Cada município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção oficialmente com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte.

§ 1º. Somente será aceita a retirada do município, caso este se encontre com suas obrigações financeiras, administrativas e jurídicas devidamente cumpridas e quitadas relativas ao exercício anterior e atual.

§ 2º. É de responsabilidade do município em processo de desligamento do Consórcio, a devolução de toda a documentação referente ao Consórcio em seu poder, antes de seu desligamento oficial.

Art. 36. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, tenham deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e eventualmente de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio e ainda no caso de três faltas consecutivas injustificadas formalmente em reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ou seis faltas alternadas.

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

Art. 37. Os municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, não participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio, quando de sua dissolução ou encerramento das atividades de que participou e nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 38. O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão unânime dos associados.

Art. 39. Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos municípios associados, proporcionalmente, às participações feitas na associação, salvo decisão unânime contrária dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 40. Aplicam-se as hipóteses do Art. 35 aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 41. A pena de eliminação será aplicável:
I - aos associados que reincidirem nas faltas previstas nas letras do presente Estatuto;
II - aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem;
III - aos que deixarem de pagar a indenização estipulada em razão dos danos que provocar ao Consórcio, independente de sofrer eventual ação judicial competente.

Art. 42. Ante o cometimento de qualquer infração que exija uma apuração mais rigorosa, os membros do Consórcio serão notificados por escrito através de correspondência escrita, a partir da qual ficará afastado preventivamente e impedido de usufruir de seus direitos perante o Consórcio até que a infração seja analisada e julgada pelo Conselho de Prefeitos, que poderá constituir comissão para apurar os fatos, resguardando seu direito de ampla defesa durante todo o procedimento de apuração.

Art. 43. Os punidos poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data e que foram notificados da aplicação da pena, recorrer por escrito ao Conselho de Prefeitos, objetivando a redução ou o cancelamento da pena, no entanto, não poderão apresentar argumentos diversos daquele já apresentados anteriormente, nem pretender a produção de novas provas, sendo-lhes permitido apenas suscitar questões de direito e não de fato, cujo recurso será apreciado na primeira reunião ordinária após o seu recebimento pelo Conselho de Prefeitos e não da apresentação da petição no serviço de protocolo da entidade.

Art. 44. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. O Consórcio poderá contratar pessoal de provimento efetivo, em comissão e em caráter temporário, em consonância com a CLT e legislação correlata e, também, empresas de prestação de serviços específicos de acordo com suas necessidades e com a legislação pertinente.

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

~~**Parágrafo Único.** O quadro de, pessoal do Consórcio será constituído por seus empregados e por servidores públicos indicados pelos municípios dele integrantes ou por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, do Estado ou da União, na última forma com ônus para a origem.~~ *(Alterado pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 08/01/2.025).*

§ 1º. O quadro de pessoal do Consórcio será constituído por seus empregados e por servidores públicos indicados pelos municípios dele integrantes ou por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, do Estado ou da União, na última forma com ônus para a origem.

§ 2º. Por Resolução do Presidente do Conselho de Prefeitos se estabelecerão as funções exercidas por servidores públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão dos municípios consorciados, o percentual das gratificações pelo exercício de funções designadas, as atribuições e competências de cada função, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade e da proporcionalidade.

§ 3º. Os servidores públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão dos municípios consorciados que forem designados para o exercícios das funções de que se trata o parágrafo anterior, as realizará mantendo o vínculo com o município, sem prejuízo do exercício do seu cargo público de origem.

Art. 46. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião ordinária.

Art. 47. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 48. Compete privativamente a Assembleia Geral destituir os administradores e alterar o Estatuto, sendo exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o previsto no Estatuto.

Art. 49. A convocação dos órgãos deliberativos será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, com indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 50. Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 51. Após a aprovação e assinatura do referido Estatuto, o Conselho de Prefeitos firmará o Contrato de Rateio dos municípios associados para o corrente exercício.

Art. 52. O exercício social do Consórcio encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 53. Os municípios integrantes do Consórcio respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas peal associação, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

Protocolo nº 66045 - de 20/05/2025: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 118676 em 06/06/2025 neste **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente, assinado digitalmente.**

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Despesas	Total
602,00	170,72	116,89	31,92	41,21	28,61	17,69	0,00	1009,04

Circuito DAS FRUTAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito do Município de Itupeva
PRESIDENTE ELEITO

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito do Município de Jundiaí
VICE-PRESIDENTE ELEITO

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito do Município de Vinhedo
SECRETARIA FINANCEIRA ELEITA

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba
SECRETARIA EXECUTIVA ELEITA

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito do Município de Louveira
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING ELEITA

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito do Município de Morungaba
MEMBRO

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito do Município de Valinhos
MEMBRO

ALEXANDER ROSSA
Representante do Prefeito do Município de Atibaia
MEMBRO

NILSON ALCIDES GASPAR
Representante do Prefeito do Município de Indaiatuba
MEMBRO

Assinado digitalmente por ROGERIO CAVALIN (emitido pelo CPF 315.353.228-10) Data: 03/02/2025 11:42:29 -03:00
Assinado digitalmente por ALEXANDER ROSSA Papel: Parte (CPF 800.949.189-61) Data: 03/02/2025 15:12:01 -03:00
Assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI Papel: Parte (CPF 356.121.898-93) Data: 10/02/2025 16:05:31 -03:00
Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO MIGUEL (emitido pelo CPF 045.526.316-47) Data: 24/01/2025 15:01:04 -03:00
Assinado digitalmente por NILSON GASPAR Papel: Parte (CNPJ 44.733.608/0001-09) Data: 29/01/2025 10:56:59 -03:00
Assinado digitalmente por DARIO PACHECO DE MORAIS Papel: Parte (CPF 600.060.568-49) Data: 29/01/2025 16:37:24 -03:00
Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE Papel: Parte (CPF 396.493.578-30) Data: 30/01/2025 10:06:52 -03:00
Assinado digitalmente por THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Papel: Parte (CPF 271.404.148-58) Data: 30/01/2025 15:41:09 -03:00
Assinado digitalmente por FRANKLIN DUARTE DE LIMA (emitido pelo CPF 309.531.808-16) Data: 31/01/2025 11:59:47 -03:00